

Processo : 0806690-54.2026.8.19.0209 (2026.700.551279-7)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR
RECORRENTE : DANIELLE PICANCO XAVIER
ADVOGADO : GABRIEL ALEX PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GITANA DE MOURA VIANA
RECORRIDO : FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO
Relator : VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Sessão : 27/08/2026 13:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de compensação por danos morais, por ilegitimidade ativa, mantendo-se, no mais, a sentença.

Alega a autora que teria sofrido danos em razão do bloqueio da conta de whatsapp, utilizada para comunicações relativas à sua escola de volei. Conforme documento de ID 269721130, a Escola de Vôlei possui CNPJ próprio, constituindo personalidade jurídica própria, distinta da parte autora. O fato de a autora figurar como titular da linha móvel perante a empresa de telefonia não lhe confere legitimidade para pleitear, em nome próprio, indenização por danos alegadamente suportados pela pessoa jurídica que utilizava o serviço aplicativo de mensagens vinculado à referida linha.

Tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, fica dispensada a transcrição das conclusões, em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal e está em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Sem condenação em custas e honorários, diante da ausência de recorrente vencido, na forma do artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Valendo esta súmula como Acórdão, conforme disposto no artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

Presidente: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO, MARISA BALBI ROSEMBAK e RENATA PALHEIRO MENDES DE ALMEIDA.

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO
Relator